

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

MEMORANDO Nº 003/2024-Compras e Contratos

Açailândia (MA), 16 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Nesta.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Gestora de compras e contratos do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, venho informar a Vossa Excelência que o setor de administrativo e operacional solicitou a confecção de uniformes, conforme documento em anexo.

Outrossim, solicitamos que seja efetuado o distrato do contrato nº 030/2024, May Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio nº 526, centro, CEP. 65.800-000, na cidade de Balsas/MA, do processo administrativo nº 033/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto e que AUTORIZE ao setor competente.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reitero meus mais sinceros votos de apreço.

Mikael da Silva Pinheiro

Mikael da Silva Pinheiro
Gestor de compras e contratos
Port. 056/2024-SAAE

CONTRATO Nº 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO E A EMPRESA MAY
EMPREENDEMENTOS LTDA.**

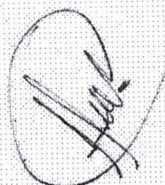
Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: MAY EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ. 48.543.867/0001-10, com sede à Rua Santo Antônio, 526, centro, CEP. 65.800-000, na cidade de Balsas, Estado Maranhão, neste ato representada pelo senhor Helvys Ramalho Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 042870132011-7 SSP/MA e do CPF nº 608.891.893-40, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 033/2023, acordam e justam firmar o presente Contrato, assim como pelas cláusulas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº, Decreto Municipal nº 150/2021, 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CAMISA TIPO UNIFORME ESPECIFICAÇÃO: CAMISETA DE MODELO POLO NA COR AZUL MARINHO, CONFECCIONADA EM TECIDO PIQUET 50% POLIESTER E 50 % ALGODÃO, COM GOLA AZUL MARINHO LISTRAS BRANCAS, COM DOIS BOTÕES PEROLADO Nº. 18, SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO) BORDADO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO O TIMBRE DO SAAE. TAMANHO P,M,G,GG.	CONFECCÃO	UNID.	50	53,00	2.650,00
04	CAMISA EM MALHA OPERACIONAL: CAMISA 33% ALGODÃO, 67% POLIÉSTER, NA COR AZUL, MANGAS LONGA COM PUNHO DE ESLATEC, COM GOLA REDONDA DE ELASTEC, PINTADO COM O NOME SAAE NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E COSTA M, G, GG. XG	CONFECCÃO	UNID.	250	29,00	7.250,00
05	CALÇA PROFISSIONAL OPERACIONAL: MATERIAL TECIDO JEANS AZUL COM ELASTANO, MODELO BÁSICO PARA SERVIÇOS EM GERAL, COM 02 (DOIS) BOLSOS FRONTAL E DOIS BOLSOS TRAZEIROS, COM PASSADOR E ELASTICO NA PARTE TRASEIRA, PINTURA DO NOME SAAE (NA COR BRANCO) NA PARTE FRONTAL NA ALTURA DA COXA DO LADO ESQUERDO. Nº 38, 40, 42, 44, 46.	CONFECCÃO	UNID.	250	65,00	16.250,00
06	CALÇA PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO MASCULINO: MATERIAL JEANS AZUL COM ELASTANO, COM 02 (DOIS) BOLSOS FRONTAL E DOIS BOLSOS TRAZEIROS, COM PASSADOR. Nº 38, 40, 42, 44, 46.	CONFECCÃO	UNID.	35	70,00	2.450,00
VALOR TOTAL						28.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0061.2-288 Manutenção administrativa do SAAE	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	500 Recursos Ordinários



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2024).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os materiais confeccionados deverão ser entregues no prazo máximo em até 35 (trinta e cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.2. A forma de entrega dos materiais confeccionados será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade do SAAE.

6.3. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado.

A entrega será no SAAE localizado na Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de entrega, sem ônus a esta administração pública.

6.4. Os materiais confeccionados, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do prestador de serviços ou condições inadequadas de transporte.

6.5. Caso o objeto solicitado não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo prestador de serviços, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, arcando com todos os custos decorrentes, contados da notificação encaminhada pelo órgão solicitante; mas, se a rejeição dos materiais ocorrer no ato da entrega, o prestador de serviços deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a contratada da aplicação de penalidades por atraso no entrega.

6.6. O objeto será recebido em horário de expediente das 08:00hs as 14:00hs na forma provisória para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e depois definitiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material confeccionado e consequente aceitação.

6.7. O Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto designará um servidor ou Comissão para efetuar(em) o recebimento dos materiais na forma prevista neste Termo de Referência.

6.8. Os prazos de entrega do objeto poderão ser prorrogados, a critério do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Secretarias



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

Requisitantes, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Ordem de Entrega acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DO(S) MATERIAL(S):

8.1. Os materiais confeccionados terão garantia do fornecedor, atendendo a qualidade e a exigência dos materiais especificados no termo de referência..

8.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais além de arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado referente a prestação de serviço de confecção de uniformes recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

9.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

9.2.1. Banco nº: 756

9.2.2. Nome da instituição: SICCOB

9.2.3. Agência: 4436

9.2.4. Conta-corrente: 180726

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.5. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.6. Para cada ordem de prestador de combustíveis, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

9.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

13.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 9.1 da cláusula nona, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

14.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

14.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

14.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

16.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

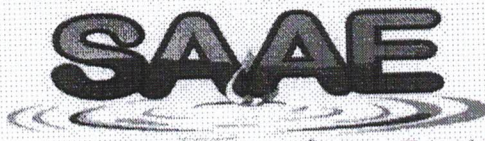
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

17.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

17.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

17.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

17.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

17.3. Constituem obrigações da contratada:

17.3.1. Fornecer o(s) materiais à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

17.3.2. Fornecer o(s) materiais, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

17.3.3. O(s) materiais deverá(ão) ser entregues, de acordo com a Ordem de Entrega dos materiais, durante o prazo de vigência deste contrato;

17.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

17.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

17.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

17.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

17.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

17.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) materiais fornecidos(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) materiais que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

17.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) materiais e o uso indevido de patentes e registros; e

17.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

17.4. Constituem responsabilidades da contratada:

17.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

17.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecedor dos combustíveis em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

17.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

17.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

17.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

17.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES:

19.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de combustíveis ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

19.1.4. Declaração de inidoneidade.

19.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

19.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

19.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

19.5. As multas previstas nos incisos do tem 19.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

19.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

19.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

- 19.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 19.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 19.7.3. Rescisão do contrato.

19.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

- 19.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 19.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 19.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

19.9. As sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 19.1.2 deste instrumento.

19.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

19.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

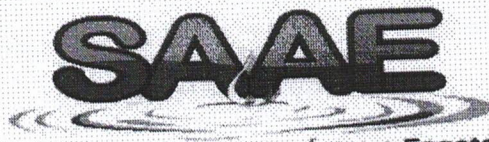
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº, Decreto Municipal nº 150/2021, 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO:

23.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia/MA, 11 de junho de 2024.

Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 346/2024- GAB

HELVYS RAMALHO
PEREIRA:60889189340

Assinado de forma digital por
HELVYS RAMALHO
PEREIRA:60889189340
Dados: 2024.06.11 08:57:52 -03'00'

MAY EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ. 48.543.867/0001-10
Helvys Ramalho Pereira
CPF nº 608.891.893-40
Administrador

Testemunhas:

1º Breno Sousa Liberato CPF: 615.767.573-07

2º Ricardo Ferreira da Silva CPF: 615.777.473-80



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.
OBJETO: contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VALOR TOTAL: 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais). Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.122.0061.2-288- Manutenção administrativa do SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Descrição: Material de consumo; Fonte de Recurso: 500-Recurso Ordinário.
SIGNATÁRIOS: Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela **CONTRATANTE**, MAY EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 48.543.867/0001-10, com sede à Rua Santo Antônio, 526, centro, CEP. 65.800-000, na cidade de Balsas, Estado Maranhão, neste ato representada pelo senhor Helvys Ramalho Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 042870132011-7 SSP/MA e do CPF nº 608.891.893-40, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB.

Luiz Alves da Silva
Portaria nº 346/2024-GAB
Diretor Geral/SAAE



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1998/2024, AÇAILÂNDIA, MA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0527.1 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0605.1 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
2023.1107.2/TP/009/2023 2

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 11 DE JUNHO DE 2024. 2

LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 11 DE JUNHO DE 2024. 2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 496/2024 - GAB 3

PORTARIA Nº 497/2024 - GAB 5

PORTARIA Nº 498/2024 - GAB 5

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024 6

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais), SIGNATÁRIOS: Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, ELMA DIAS DE SOUSA COSTA - E.D. DE SOUSA COSTAME, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 27 de maio de 2024. Halan Jefferson dos Santos Nobre Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0605.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0605.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa E. F. DO CARMO EIRELI. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de insumos de pavimentação asfáltica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 063/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.623.099,78 (um milhão seiscentos e vinte e três mil e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 5 de junho de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ ATIVIDADE: 15.451.0014.1-082 - Pavimentação, Recuperação e Melhorias de Vias Públicas, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, FONTE DE RECURSOS: 754 - Recursos de Operação de Crédito, VALOR: R\$ 1.623.099,78 (um milhão seiscentos e vinte e três mil e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), SIGNATÁRIOS: Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, EDSON FERREIRA DO CARMO - E. F. DO CARMO EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 5 de junho de 2024. Halan Jefferson dos Santos Nobre Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Contratante

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0527.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0527.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa E.D. DE SOUSA COSTA- ME. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de fornecimento de Buffet, coquetel, coffee break e lanches de interesse desta Administração Pública. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 025/2023. VALOR TOTAL: R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 27 de maio de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2-074 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



Art. 1º Tornar sem efeito o ato de provimento do candidato relacionado no anexo I, nos termos do Art. 13, §§ 1º e 5º do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 13/22 e item 16.3 do Edital nº 001 de 13/12/2022 - Concurso Público de Provas e de Títulos e Decreto de Homologação nº 85, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M, em 23/05/2023, convocado no Edital nº 003, publicado no D.O.M em 19/02/2024, nomeado através da Portaria nº 421, publicada no D.O.M em 02/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão aos onze (11) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ampla Concorrência

025 PROF. DE 1º AO 5º ANO - ZONA RURAL: PÓLO GERUZAMAR COSTA MOURA					
Ordem.	Inscrição	Nome do candidato	Nascimento	Total de pontos	Situação
1	112778	RAIMUNDO GOMES TORRES JUNIOR	04/12/1992	93,00	Aprovado

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. OBJETO: contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VALOR TOTAL: 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais). Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.122.0061.2-288-Manutenção administrativa do SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Descrição: Material de consumo; Fonte de Recurso: 500-Recurso Ordinário. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela **contratante**, MAY EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 48.543.867/0001-10, com sede à Rua Santo Antônio, 526, centro, CEP. 65.800-000, na cidade de Balsas, Estado Maranhão, neste ato representada pelo senhor Helvys Ramalho Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 042870132011-7 **SSP/MA** e do CPF nº 608.891.893-40, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Veridiana Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

DESPACHO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico do SAAE.
Nesta

Anexo ao presente, estamos encaminhando cópia do contrato nº 030/2024, May Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio nº 526, centro, CEP. 65.800-000, na cidade de Balsas/MA, do processo administrativo nº 033/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para análise e parecer dos autos do processo, com a possibilidade de distrato do mesmo, vendo a possibilidade de abertura de novo processo licitatório.

O Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão. 17 de setembro de 2024.

Luiz Alves da Silva
Diretor-Geral do SAAE
Portaria 346/2024-GAB

PARECER JURIDICO N° 030/2024-ASSEJUR

Referente Processo: 033/2023

ASSUNTO: Exame da minuta de contrato para rescisão unilateral.

INTERESSADO: Diretor-Geral do SAAE.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE MALHARIA. SOB A ÉGIDE DA LEI N°14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES LEGAIS. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Fora solicitado pelo Diretor Geral desta Autarquia, para exame de Parecer jurídico desta Assessoria, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento. Tendo sua consulta exarada nos termos a seguir expostos.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal do pedido de rescisão do contrato de prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, face à empresa MAY EMPREENDIMENTOS LTDA., do contrato n° 030/2024 que tem por objeto a prestação dos serviços supracitados, após frustradas tentativas para a execução do contrato junto a empresa

Desse modo, sucintamente, estes são os fatos. Passemos à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE E ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento, total ou parcial, dessas disposições, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 115 da Lei de Regência, que assim dispõe, in verbis:

Lei nº 14.133/2021, art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Com efeito, consta dos autos que cabe à contratada cumprir o prazo de execução, conforme estipulado em edital.

Destaca-se, que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Diante das frustradas tentativas para a execução do contrato junto a empresa, este ente autárquico pugna pela rescisão unilateral da avença sem aplicação de penalidades. Os contratos firmados com a Administração Pública são passíveis de rescisão, nos termos definidos na Lei 14.133/2021, em seu art. 137 e seguintes.

Com efeito, o art. 137, inciso I da lei disserta o motivo para rescisão, enquanto que o art. 138 trata de sua efetivação. Vejamos:

Art. 137 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Nesse contexto, resta-se claro a ineficiência do cumprimento da obrigação da contratada perante o ente autárquico, com o fornecimento dos materiais ora licitados e de fundamental importância para o exercício das atividades do presente ente autárquico, o qual teria prejuízos incalculáveis na manutenção do presente contrato.

III – CONCLUSÃO

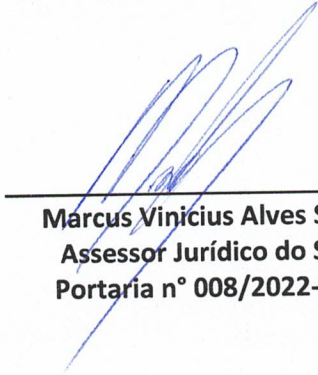
Ante o exposto, nos termos do artigo 137, inciso I e artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, **opino** pela rescisão unilateral do presente contrato de prestação de serviços.

Encaminhem-se os autos ao Diretor-Geral para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor entendimento.

é o Parecer.

Açailândia/MA, 20 de setembro de 2024.



Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico do SAAE
Portaria nº 008/2022-SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

DESPACHO

À
Mikael da Silva Pinheiro
Gestor de compras e contratos

Na qualidade de Diretor Geral do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e de acordo com a(s) solicitação(ões) expedida(s) pelo Gestor de Compras e Contratos, acostado pelo parecer jurídico desta Autarquia Municipal, AUTORIZO a rescisão unilateral entre as partes do contrato nº 030/2024, May Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio nº 526, centro, CEP. 65.800-000, na cidade de Balsas/MA, do processo administrativo nº 033/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em
20 de setembro de 2024.

Luiz Alves da Silva
Diretor-Geral do SAAE
Portaria 346/2024-GAB



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açaílândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açaílândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 030/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 030/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AÇAÍLÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA MAY EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2024, o Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açaílândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MAY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio nº 526, centro, CEP. 65.800-000, na cidade de Balsas/ Estado Maranhão, neste ato representada pelo senhor Helvys Ramalho Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 042870132011-7 SSP/MA e do CPF nº 608.891.893-40, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 033/2023, e perante as testemunhas ao fim nomeadas, têm justo e acordado o presente termo de rescisão unilateral ao contrato nº 030/2024, conforme despacho autorizativo do(a) senhor(a), em observância à legislação aplicável, que a contratada declara conhecer, e que, mesmo quando aqui não for expressamente aludida, fica para todos os efeitos de direito fazendo parte integrante do presente termo que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Atendendo o estabelecido na Cláusula Oitava (Da rescisão do contrato), do contrato em referência, com fundamento no art. 77, art. 78, I, II, IV, art. 79, I da Lei nº 8.666/93 e alterações, as partes acordam a rescisão unilateral do Contrato nº 030/2024, com eficácia a partir de 24 de setembro de 2024, cujo objeto é contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Alves da Silva, Diretor do SAAE, em 24/09/2024 16:30:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2161970281071.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açaílândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açaílândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

CLÁUSULA SEGUNDA - QUITAÇÃO RECÍPROCA:

Após a publicação deste ato, as partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Açaílândia-MA, 23 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
CONTRATANTE

MAY EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ, 48.543.867/0001-10
Helvys Ramalho Pereira
CPF nº 608.891.893-40
Administrador

TESTEMUNHAS:

01 _____ CPF: _____

02 _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por Luiz Alves da Silva, Diretor do SAAE, em 24/09/2024 16:30:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.açailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2161970281071.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açaílândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açaílândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 030/2024

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 030/2024. PARTES: Município de Açaílândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela CONTRATANTE; e a Empresa MAY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 48.543.867/0001-10, localizada na Rua Santo Antônio nº 526, centro, CEP. 65.800-000, na cidade de Balsas, Estado Maranhão, como CONTRATADA. OBJETO: contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; BASE LEGAL: Atendendo o estabelecido na Cláusula Oitava (Da rescisão do contrato), do contrato em referência, com fundamento no art. 77, art. 78, I, II, IV, art. 79, I da Lei nº 8.666/93 e alterações, as partes acordam a rescisão unilateral do Contrato nº 030/2024. SIGNATÁRIOS: Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela CONTRATANTE, Helvys Ramalho Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 042870132011-7 SSP/MA e do CPF nº 608.891.893-40, pela CONTRATADA. FORO: Comarca de Açaílândia/MA. ARQUIVAMENTO: Arquivados por meios próprios no Município de Açaílândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açaílândia Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2024. Luiz Alves da Silva. Diretor Geral/SAAE. Portaria Nº 346/2024-GAB.

Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Portaria Nº 346/2024-GAB